



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO n.º 23/2020

“Decreta o estado de calamidade pública e determina a medida de quarentena decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”

CONSIDERANDO o deliberado em reunião realizada pelo Gabinete Municipal de Crise no dia 21/03/2020.

CONSIDERANDO o decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais – Decreto n.º 47.891/2020.

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do COVID-19 – Coronavírus vai agravar o quadro de falta de leitos para internação dos munícipes de Baependi-MG,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437/1977.

O Prefeito de Baependi, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública e determinada a medida de quarentena no Município de Baependi, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais, autônomos, ambulantes e prestadores de serviços autônomos no Município de Baependi, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde, sob pena de responsabilização criminal e aplicação de multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por dia que permanecer aberto, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTEs estabelecimentos:

RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, N°97, CENTRO – BAEPENDI MG

CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26

TEL: (35) 3343 –2037 – FAX – (35) 3343-2103



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II – farmácias e drogarias;

III – mercados e supermercados;

IV – lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;

V – açougues, quitandas e padarias;

VI – postos de gasolinas, revendedores de gás de cozinha e água mineral;

VII – funerárias;

VIII – bancos e casas lotéricas;

IX – indústrias, desde que funcionem de portas fechadas, adotando sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Coronavírus, disponibilizando material de higiene;

X – emissoras de rádio e jornais;

XI – serviço de coleta de lixo.

§ 1º. Bancos e casas lotéricas poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 2º. Aos restaurantes será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 3º. Supermercados, farmácias e mercados deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 01 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 4º. Os estabelecimentos que não conseguirem manter a distância mínima de um cliente para o outro, qual seja, 01 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m², deverão instalar barreira física na entrada, e atender os clientes na parte externa.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão limitar a venda de produtos por cliente para evitar falta de produtos.

Art. 6º. Os estabelecimentos descritos no artigo 4º deste Decreto deverão munir seus funcionários com máscaras e luvas, que deverão ser utilizados durante o expediente, bem como disponibilizar sabonete antisséptico e álcool 70º.

Art. 7º. Os serviços de delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 8º. O serviço de táxi só poderá funcionar no interior do Município de Baependi, com o uso de equipamentos de proteção, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde, SOB PENA DE PERDA DA PERMISSÃO.

Art. 9º. As igrejas católicas, evangélicas e demais vertentes religiosas deverão permanecer fechadas para visitaç o de qualquer natureza, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanit arias e de sa de.

Art. 10. Fica determinado que a popula o n o saia de casa, exceto para suprir as necessidades b asicas.

  1º. Fica determinado que os idosos e demais pessoas que comp oem o grupo de risco n o saiam de casa.

  2º. Fica determinado que crian as n o saiam e n o brinquem em vias e pra as p blicas, sob pena de responsabiliza o criminal dos pais.

Art. 11. Os casos omissos ser o decididos pela Administra o Municipal, juntamente com o Gabinete de Crise, instituido pelo Decreto n . 21/2020.

Art. 12. Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 20:00h  s 04:00h, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS COM RCIOS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto servi os de disk entrega, profissionais de sa de, casos de emerg ncia, sa de e seguran a p blica.

Art. 13. Os Profissionais da Sa de que residirem em outras localidades, ou prestarem servi os em outras localidades, poder o ultrapassar o limite do Munic pio de Baependi desde que estejam a servi o e exibam documento de identidade funcional.

Art. 14. Os funcion rios das concession rias de energia el trica, abastecimento de  gua pot vel, manuten o da ilumina o p blica, dever o circular apenas o tempo necess rio para atender as demandas, devidamente uniformizados, identificados e usando m scara e luvas.

RUA DR. CORN LIO MAGALH ES, N 97, CENTRO – BAEPENDI MG

CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26

TEL: (35) 3343 –2037 – FAX – (35) 3343-2103



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Serão instaladas barreiras físicas nos acessos do Município de Baependi, permanecendo apenas o acesso pelo Portal localizado à Av. Berenice Catão com a finalidade de otimizar a fiscalização.

Art. 16. Fica proibida a circulação de qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros no Município de Baependi.

Art. 17. O Departamento Municipal de Saúde comunicará diariamente a evolução da pandemia em nosso Município, informando os casos suspeitos e confirmados de infecção pelo COVID-19.

Art. 18. Fica disponibilizado à população o número de telefone 190 para denúncias de infração a este decreto.

Art. 19. O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto serão objeto de responsabilização administrativa, civil e criminalmente.

Art. 20. As regras deste decreto poderão ser revistas a qualquer momento em função do Comitê de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto Executivo n.º 22/2020.

Baependi, 22 de Março de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi MG


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral

PUBLICADO NO
MURAL

EM 22/03/2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO
DJE

EM 22/03/2020

Lei n.º 3.117/2018